

Porto Alegre, 18 de março de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 4.285/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo de Três Passos** solicita orientação técnica acerca da viabilidade do PL 18/26, que altera a Lei Municipal nº 5.496, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do plano de classificação de cargos e funções, criação e extinção de cargos, estabelece o plano de pagamento e dá outras providências.

II. Análise técnica

Verifica-se que a matéria, sob o aspecto da iniciativa, é adequada, pois o Projeto de Lei nº 18/2026 trata do quadro de pessoal do Poder Executivo e foi encaminhado pelo Prefeito Municipal. Também há justificativa administrativa idônea, vinculada à ampliação da demanda do serviço municipal de abastecimento de água, o que caracteriza interesse público concreto.

A proposição não cria carreira nova nem altera, ao que consta dos documentos remetidos, atribuições ou padrão remuneratório do cargo. O objetivo é ampliar o número de vagas de cargo já existente, providência juridicamente possível, desde que formalizada por lei e seguida de provimento na forma constitucional.

Nesse ponto, aplica-se o regime jurídico municipal:

Lei Complementar nº 18/2011, arts. 3º e 4º

Art. 3º Cargo Público é criado por Lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de conhecimentos, atitudes, habilidades, atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor Público.

Art. 4º A investidura em Cargo Público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações

para cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Assim, a ampliação de vagas do cargo de Instalador Hidráulico é compatível com a **Lei Complementar nº 18/2011, arts. 3º e 4º**, mas o futuro provimento da vaga dependerá de concurso público válido, por se tratar de cargo efetivo.

O problema central está na redação do projeto encaminhado. O **art. 1º** não apresenta o conteúdo normativo completo, pois informa que altera o total de vagas do cargo e, logo após, deixa apenas espaço em branco, sem reproduzir a nova redação do **art. 4º da Lei Municipal nº 5.496/2019** nem indicar qual será o quantitativo final de vagas. Com isso, o objeto da alteração fica indeterminado, o que impede análise legislativa segura e inviabiliza a aprovação na forma atual.

Há, ainda, ponto indispensável de regularidade orçamentária e fiscal. A ampliação de vagas repercute em despesa de pessoal e exige observância da **Lei Orgânica de Três Passos, art. 36, I e II**, da **Constituição Federal, art. 169, § 1º**, e da **Lei Complementar nº 101/2000, arts. 16, 17, 21 e 22**, com demonstração de dotação orçamentária, autorização na LDO e estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Nos documentos encaminhados, essa instrução não aparece, o que constitui insuficiência relevante para a tramitação conclusiva.

Portanto, o mérito administrativo do projeto é legítimo, mas a técnica legislativa e a instrução fiscal estão incompletas. O texto deve ser corrigido para indicar expressamente o novo número de vagas do cargo de Instalador Hidráulico, com reprodução da redação substitutiva do dispositivo alterado, e o processo deve ser instruído com os demonstrativos orçamentário-financeiros pertinentes.

III. Conclusão

Diante do exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 18/2026 não está apto à aprovação na forma apresentada. Nisso, o Legislativo deve solicitar a correção integral do **art. 1º**, com indicação expressa do novo quantitativo de vagas, via mensagem retificativa, e a juntada da comprovação de adequação orçamentária e fiscal.



O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, consisting of the initials "DPC" followed by a horizontal line and a vertical stroke.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI

OAB/RS 71.737

Consultor Jurídico do IGAM